

ATAS


 Folha

49

ATA Nº 33

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, sita na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira, Concelho da Chamusca e Freguesia da Carregueira, o Conselho de Administração da sociedade RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha e com o número único de identificação NIPC 515332607 (a "Sociedade" ou "RSTJ").

A presente reunião foi convocada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, através de convocatória do dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Reclamação para o Autor do Auto 12/CPI/RSTJ/2021

Ponto 2 - Revisão Extraordinária da Trajectória Tarifária, Período 2022 a 2037 - PROP 59/2022/DG

Ponto 3 - Proposta para aquisição de Plástico Rígido Triturado PP+PEAD - PROP 67/2022/DG

Ponto 4 - Relatório de Execução Orçamental de Maio 2022, apreciação.

Ponto 5 - Balancete de Maio 2022, apreciação.

Estando presentes todos os membros do Conselho de Administração, designadamente o Município Chamusca, representado por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado; o Município de Torres Novas, representado por Elvira Maria Machado da Cruz Sequeira e o Município da Golegã, representado por António Carlos da Costa Camilo. Sendo dez horas e trinta minutos e verificando-se a existência de quórum, o Senhor Presidente do Conselho de Administração declarou aberta a reunião e questionou se alguém pretendia usar da palavra antes da ordem do dia. Não havendo mais manifestações, foi dado início, pelo senhor Presidente, à ordem de trabalhos, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

Ponto 1 - Reclamação para o Autor do Auto 12/CPI/RSTJ/2021

O Senhor Presidente do CA informou que Em 20.06.2022 foi apresentado pela concorrente RARI, na sequência da notificação do relatório final, uma reclamação para este Conselho de Administração, enquanto autor do ato consubstanciado na decisão/intenção de adjudicar o suprarreferido concurso à concorrente BIANNA RECYCLING PORTUGAL, requerendo em suma a anulação dessa decisão. Para tanto a RARI invoca que a BIANNA deveria ser excluída ou, no limite, obter menor pontuação que a reclamante, reproduzindo os argumentos que apresentou em sede de audiência prévia. Assim, importa reanalisar as razões aduzidas pela RARI, sem prejuízo de se reiterar tudo quanto consta do relatório final.

Da rede de ar comprimido: Como constava do ponto 6 das cláusulas técnicas do caderno de encargos: «Os concorrentes deverão fornecer e instalar toda a rede de ar comprimido que entendam como necessário para o normal funcionamento dos equipamentos a partir da rede de ar comprimido já existente na unidade de tratamento mecânico». Assim, o que a entidade adjudicante procurou consagrar é que os concorrentes estariam obrigados a fornecer uma rede de ar comprimido devidamente dimensionada e adequada às exigências do processo proposto, tomando como ponto de partida a rede de ar comprimido existente. No caso particular, a exigência seria o fornecimento e instalação de uma rede de ar comprimido cujos concorrentes «que entendam como necessário para o normal funcionamento dos equipamentos», isto é, que os concorrentes deveriam fornecer e instalar uma rede que não fosse deficitária face aos equipamentos propostos, mas antes adequada a esses mesmos equipamentos. Acontece que a concorrente BIANNA considerou o fornecimento e instalação da rede ar comprimido conforme requerido. Sucede que, essa concorrente considerou que a linha existente não atendia às necessidades do seu processo e aos equipamentos propostos, pelo que fez constar da sua proposta uma rede autónoma, que foi para além do exigido, propondo o fornecendo adicionalmente um compressor, que se considera um elemento que valoriza a proposta. Deste modo, reitera-se o que foi afirmado no relatório final do Júri. Aliás, não sendo um aspecto relevante, nem valorizado autonomamente, não se afigura adequada a exclusão de uma proposta que se limitou a propor uma rede de ar comprimido adequada aos equipamentos propostos, além de se entender que essa proposta consagra uma solução vantajosa para a entidade adjudicantes, ainda que não tenha sido valorizada por isso.

Do sistema de monitorização da temperatura e humidade nas pilhas de compostagem: Dispõe o ponto 2.2 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos o seguinte: «Fornecimento e montagem dos equipamentos necessários para a instalação de um sistema de monitorização da temperatura e humidade na entrada e saída dos biodrum's e nas pilhas de compostagem». Sobre este particular aspeto, o relatório do Júri deixou evidente que a proposta da concorrente BIANNA

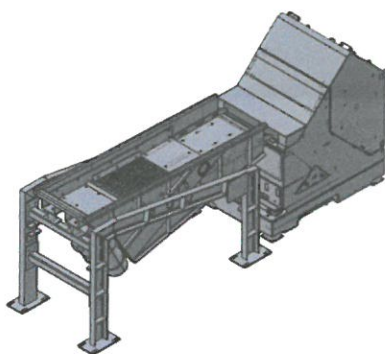
ATAS



Folha 50

contém nas páginas 06 e 07 do documento "solução técnica" evidências que a concorrente cumpre com o exigido no ponto 2.2 das Cláusulas Técnicas relativo ao fornecimento e montagem de um sistema de monitorização da temperatura e humidade na entrada e saída dos biodrum's e nas pilhas de compostagem. O caderno de encargos não propõe uma solução técnica específica, cabendo ao concorrente garantir que o equipamento fornecido garante a monitorização do processo conforme pretendido, o que resulta evidente da proposta da concorrente BIANNA.

Da tolva vibrante : Refere a RARI que a proposta da concorrente BIANNA não inclui uma tolva vibrante, pelo que deveria ser excluída. Todavia, a proposta da concorrente BIANNA só fornece uma tolva vibrante, como até, em bom rigor, fornece duas. Como é sabido a alimentação a um SO de vidro nunca poderá ser feita sem que seja feita uma adequada dosagem do resíduo a alimentar. Nesse sentido a concorrente BIANNA fornece por cada SO uma tolva vibrante. Aliás, pode-se constatar isso mesmo nas posições AV-524 e AV-526 da lista de equipamentos (página 12 da sua proposta técnica). Adicionalmente, junta-se ainda uma foto da aplicação na pág. 08 da sua proposta técnica, que evidencia a inexistência de razão na alegação da reclamante:.



Da nova avaliação da proposta da BIANNA : Adicionalmente, a reclamante solicita, a título subsidiário, que a proposta da concorrente BIANNA não obtenha a pontuação de 5 no subfactor b.1 caráter funcional dos equipamentos. Todavia, ponderadas as razões invocadas pela reclamante, dir-se-á que as mesmas não justificam o provimento do requerido.

Com efeito, no que respeita à rede de ar comprimido, ao sistema de monitorização da temperatura e humidade nas pilhas de compostagem e à tolva vibrante reitera-se o que acima se referiu, do qual resulta que a proposta da concorrente BIANNA cumpre o exigido no caderno de encargos - e até se pode considerar que supera o exigido, como no caso da rede de ar comprimido e da tolva vibrante.

De igual forma, não se verifica qualquer desconformidade ou desvalorização da proposta da concorrente BIANNA relativamente à forma de ampliação dos armários de potência e controlo ou no processo de crivagem após maturação do composto.

Não tem ainda razão a reclamante no que afirma a propósito do processo de crivagem após maturação do composto. Desde logo, importa esclarecer que o Caderno de Encargos não limitava a solução apresentada pela BIANNA, pelo que não pode a mesma ser desvalorizada por algo que o caderno de encargos não limitava. No mais, a reclamante tece considerações assentes naquilo que é a sua experiência e o seu entendimento, sem que possa assacar, de forma objectiva e concreta, à proposta da concorrente BIANNA algo que permitisse desvalorizar a pontuação que foi atribuída a esta proposta. Assim, tanto a proposta da concorrente RARI, como a da concorrente BIANNA cumprem as exigências do caderno de encargos, superando-o em alguns aspectos, sustentando a ponderação mais elevada dada a cada uma delas.

Em face do exposto, ponderados os argumentos apresentados pela reclamante, foi deliberado, por unanimidade, manter o teor do relatório do Júri e, conseqüentemente, não dar provimento à reclamação apresentada, confiante que a mesma irá aceitar as justificações prestadas, permitindo que o concurso prossiga os seus termos.

Ponto 2 - Revisão Extraordinária da Trajectória Tarifária, Período 2022 a 2037 - PROP 59/2022/DG

O Diretor Geral apresentou a proposta, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, consagrando entre outros o modelo da gestão delegada no qual um ou mais municípios podem delegar esses serviços em empresa do sector empresarial local cujo objeto compreenda a gestão dos mesmos. Este é, pois, o modelo de gestão atualmente em vigor e levado a cabo pela RSTJ e pelos seus 10 municípios acionistas, e que inclui a delegação da operação, a manutenção e conservação do sistema de recolha e tratamento de resíduos urbanos na RSTJ. Note-se que, a

ATAS

 
Folha

51

um de Janeiro de 2021, foi assinado entre a RSTJ e os Municípios acionistas o contrato de gestão delegada mediante o qual a primeira ficou autorizada a prestar os serviços de gestão do sistema de recolha e tratamento de resíduos urbanos na área geográfica dos segundos. Esse contrato de gestão delegada, por imperativo legal, definia não só os objetivos a atingir pela RSTJ e as principais iniciativas e o plano de investimentos a implementar, mas também o tarifário e a sua evolução/trajetória temporal. Com efeito, o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 obriga a que «Os dados previsionais referidos nos números anteriores incidem sobre um horizonte temporal de 15 anos, sendo os aspetos constantes do n.º 3 e do número anterior [incluindo o tarifário] definidos vinculativamente para os primeiros 5 anos». Assim, a lógica legislativa impõe a análise dos elementos previsionais a longo prazo (num horizonte de 15 anos), sendo que determina um período vinculativo nos primeiros 5 anos – quer quantos aos investimentos, quer quanto às tarifas a aplicar, sem prejuízo da sua mera atualização com base na taxa de inflação. Significa isto que, entre outros aspetos, a tarifa e a sua evolução previsional é vinculativa nos primeiros 5 anos, findos os quais pode ocorrer uma revisão ordinária do contrato de gestão delegada e de todos os seus componentes, para definição de um novo período previsional de 15 anos, em que os primeiros 5 são novamente vinculativos. Assim, aquando da celebração do contrato de gestão delegada em vigor, foi tido em consideração esta obrigação e, para tal, foi realizado um estudo de viabilidade económica e financeira que perspetivasse a evolução do sistema num horizonte de 15 anos e a definição da evolução tarifárias nesse período de tempo, considerando-se os primeiros 5 anos vinculativos. Sucede que, esse estudo de viabilidade económica e financeira assentava num conjunto de pressupostos baseados no historial recente da Resitejo e da RSTJ, que vieram a ser profundamente alterados ou comprometido e que descaracterizam seu resultado desse estudo e do qual resulta fortes impactos financeiros na RSTJ. Na verdade, a RSTJ foi recentemente confrontada com a decisão da Ecolerária de reduzir em cerca de 80% o número de toneladas de resíduos que entregava à RSTJ ao abrigo do atual contrato de partilha de instalações. Ora, aquando da realização o estudo de viabilidade económica e financeira esse cenário de redução dos resíduos entregues pela Ecolerária não se colocava, pelo que foi assumido como pressuposto do cálculo da tarifa a aplicar e na sua evolução temporal uma receita que foi fortemente reduzida. De igual modo, a RSTJ foi recentemente confrontada com a decisão das autoridades competentes, no âmbito da revisão da sua licença, da impossibilidade de receber resíduos dos grandes produtores. Ora, a receita proveniente da receção de resíduos dos grandes produtores representava cerca de 835 000 euros anuais. Sendo que esta receita proveniente desta atividade foi considerada para o cálculo da tarifa. Assim, estas duas circunstâncias excecionais e alheias à vontade da RSTJ têm um forte impacto nas receitas previsionais consideradas pela RSTJ no seu estudo de viabilidade já neste ano de 2022, e consequentemente nos seguintes até termo do quinquénio vinculativo, com reflexos significativos nas tarifas aplicáveis que não permitem, assim, cobrir os custos. Deste modo, a trajetória tarifária prevista no contrato de gestão delegada não se encontra ajustada à realidade atual, resultado disso uma tarifa deficitária que não cobre os custos com a gestão do sistema e que culminará com a apresentação de resultados negativos no exercício e a necessidade de injeção de recursos financeiros pelos acionistas para fazer face aos mesmos. Todavia, sendo estas circunstâncias excecionais e imprevisíveis, torna-se necessário adequar as tarifas ao cenário real atual de modo a conferir equilíbrio ao contrato de gestão delegada, como é o desiderato expresso do legislador. Adicionalmente, torna-se ainda necessário proceder à alteração da taxa de remuneração dos ativos (TRA), na sequência recomendação constante do Parecer sobre a celebração do contrato de gestão delegada emitido pela ERSAR em 11 de março de 2021, que refere que a sua aplicação incide sobre uma base de ativos regulados (BAR), mas não se encontra justificação para a adoção de uma taxa de remuneração de ativos de 1%. Resulta, pois, que a taxa é inferior à que é definida pela ERSAR para as entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais de gestão de resíduos urbanos (que se situou entre 5,49% e 6,21% para o período regulatório de 2019-2021) e até ao próprio custo médio de financiamento registado pela Resitejo em 2019 (3,08% “all-in”). Em face do supra exposto torna-se necessário desencadear o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 que permite uma revisão extraordinária intercalar das tarifas, que «devem ser previamente autorizadas pela entidade delegante, após parecer vinculativo da entidade reguladora». Assim, remete-se em anexo para aprovação o estudo relativo à proposta de revisão extraordinária intercalar das tarifas que deverão ser posteriormente submetida a parecer vinculativo da ERSAR..

Após um período de análise da proposta, o Conselho de Administração aprovou-a por unanimidade deliberando remeter o estudo para parecer do Fiscal Único e posteriormente para a Assembleia Geral.

Ponto 3 - Proposta para aquisição de Plástico Rígido Triturado PP+PEAD - PROP 67/2022/DG

Pelo Diretor Geral: Ao longo dos anos a RSTJ procedia à trituração de alguns plásticos rígidos com proveniência da separação seletiva é disso exemplo as tampinhas plásticas. Este material por norma era escoado para operadores com o fim da sua valorização. Atendendo que este tipo de resíduo deixou de ser triturado e desde 2021 está a ser encaminhado via Entidade Gestora com o VC designado no DL 152-D/2017 e a existência de cerca de 40 toneladas em stock que



ATAS

Folha 52

aumenta a carga térmica armazenada proponho ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 21.º dos Estatutos da RSTJ EIM SA que este seja alienado à Extruplás - Recicl., Recup e Fabr. De Prod. Plást. Lda pelo valor de 320,00€ / tonelada.

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a proposta.

Ponto 4 - Relatório de Execução Orçamental de Maio 2022, apreciação.

O Diretor Geral o Relatório de Execução orçamental de maio de 2022.

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

Ponto 5 - Balancete de Maio 2022, apreciação.

O Diretor Geral apresentou o Balancete de Abril de 2022.

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

Verificando estar concluída a ordem de trabalhos e não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião pelas doze horas e cinco minutos, tendo de imediato sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do conselho de administração presentes.

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração